

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ GAVA NETO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020, assinado e autorizado em 02 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) em 04 de junho de 2020, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de serviços de mentoria de especialistas nas áreas de finanças, marketing digital, fomento, jurídico, vendas e relacionamento com clientes, com o objetivo exclusivo de auxiliar no desenvolvimento institucional de 50 (cinquenta) startups participantes do programa startup Evolution, conforme detalhamento de carga horária constante do Termo de Referência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Joailson Antonio Agostinho e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A55A-876C-7167-3211.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 03/2020, juntamente com seus anexos e o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para 900 (novecentas) horas de mentoria, observado o valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) hora mentor.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será em até três parcelas mensais, proporcionalmente ao valor unitário das horas de mentoria executadas no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal comprovando a execução das horas contratadas, devidamente aceita pelo setor competente da Fundação Araucária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas mensais será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, após aceitação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Quando houver qualquer equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação do aceite será suspensa, e o documento será imediatamente devolvido à contratada para que tome as providências necessária a correção, ficando suspenso o prazo de pagamento durante esse período, voltando a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal regularizada.

Parágrafo Terceiro: No valor estabelecido na cláusula segunda estão inclusas todas as despesas e encargos, tais como salários, impostos, taxas, administração, lucro, encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número do procedimento de dispensa de licitação correspondente, o número do contrato firmado e descrição sucinta do serviço e fornecido e quantitativo de horas executadas, sem rasuras ou entrelinhas e ser protocolada na Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- I. O serviço descrito na cláusula primeira será executado em até 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
- II. A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Fundação Araucária, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) proceder a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas a execução do presente Contrato;
- d) determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, obedecendo o cronograma e prazos constantes do Termo de Referência ou estipulados posteriormente;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a fazer, desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo de preço;
- f) utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato ou por acordo entre as partes, conforme art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e o art. 65 da Lei Federal 8.666/93, com as devidas justificativas, sendo que as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante termo aditivo, que a este Contrato se aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas, bem como nos casos omissos:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Decretos nº 10.520/2002, nº 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005;
- e) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

**CONTRATADA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANÁ**

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Joailson Antonio Agostinho e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código A55A-876C-7167-3211.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A55A-876C-7167-3211> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A55A-876C-7167-3211



Hash do Documento

374BB04F34468917919E3B402E0843D846B8121C197C0CCD0F6E40219E1AC0DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2020 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 29/06/2020 15:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 29 2020 15:48:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4395524 Longitude: -49.236419299999994 Accuracy: 20

IP 177.19.8.253

Assinatura:

Hash Evidências:

95D70B1D72E11C5EA8B1ED3A522E833DA94369C12010CE38A8BA132ADE8BBF18

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 29/06/2020 15:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 29 2020 15:35:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.436943799999998 Longitude: -49.3230219 Accuracy: 8508

IP 191.177.184.29

Assinatura:



Hash Evidências:

FA5136D938EDE5CAA1083CBA97FA8F7D77836D85275D8DF752429A2BEFE5A6C6

- Joailson Antonio Agostinho - 488.161.919-53 em 25/06/2020 14:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 25 2020 14:34:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4029497 Longitude: -49.274871499999996 Accuracy: 109

IP 168.181.48.217

Assinatura:



Hash Evidências:

5516CC4678E84962062BBB7ADBCA7DDAB77DA5861EB4721DFBAB9C4A5006BCCF

- Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 25/06/2020 14:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

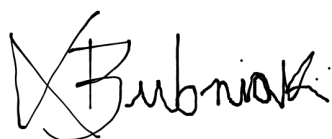
Evidências

Client Timestamp Thu Jun 25 2020 14:14:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4410752 Longitude: -49.2896256 Accuracy: 4643

IP 138.204.24.61

Assinatura:



Hash Evidências:

3494A6D40ED4BA03B5820678A6DFD0E6CCBC7DDA514A68AF74FA4E0826943433





ePROCOLO



Documento: **ContratoAdministrativo052020Manifesto.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 30/06/2020 14:14, **Ramiro Wahrhaftig** em 03/07/2020 10:06.

Assinado por: **Fernanda Scheidt** em 30/06/2020 10:48.

Inserido ao protocolo **16.620.530-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 30/06/2020 10:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1597b94eff95384abe94177a97e8d356.